ACREDITAÇÃO DO REINO DA ESPANHA COMO OBSERVADOR NO COMITE DE REPRESENTANTES

ALADI/CR/Acordo 18 30 de novembro de 1982

ACORDO 18

TENDO EM VISTA O disposto no artigo 35 do Tratado de Montevidéu 1980 e nos artigos doze e vinte e oito da Resolução 1 do Comitê de Representantes e o Regulamento de Observadores aprovado mediante o Acordo 1 do Comitê,

O COMITÉ de REPRESENTANTES,

ACORDA:

Aceitar o Reino da Espanha como país observador no Comitê de Representantes.